EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 160/2022

Ao Projeto de Lei nº 160/2022, de minha autoria, que torna obrigatório aos condomínios residenciais e comércios no município de Mogi Guaçu a comunicar os órgãos de Segurança Pública quando houver no seu interior ocorrência ou indícios de episódios de Violência Doméstica e Familiar contra Mulheres, Crianças, Adolescentes e idosos, proponho a seguinte

E M E N D A:

O art. 5º do Projeto de Lei nº 160/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Esta Lei entra em vigor 6 (seis) meses após a data de sua publicação."

Proceda-se a supressão do Art. 4º do Projeto de Lei nº 160/2022, com a consequente renumeração do Art. 5º para 4º.

Sala "Ulysses Guimarães", 09 de novembro de 2022.

Vereadora JUDITE DE OLIVEIRA
Líder do PTB